



LIDO
Em 09/08/00
Assessoria de Plenário

Ào Protocolo Legislativo para registro e em seguida
à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/00

Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

PL 1434/2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de IPVA na situação que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 3% (três por cento) no pagamento do IPVA devido pelos proprietários de veículos automotores que não tenham cometido nenhum tipo de infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro no exercício imediatamente anterior.

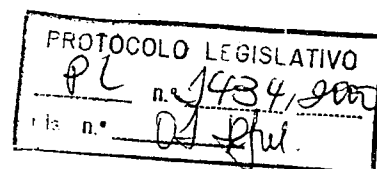
Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela, sem dúvida, incentivará os proprietários de veículos a que não cometam infrações de trânsito, para que, com isso, possam ser beneficiados com desconto de 3% no pagamento do IPVA. O desconto é razoável e não trará maior impacto negativo na receita do IPVA, devendo ser considerada, ainda, a natureza pedagógica do incentivo proposto, que visa a um trânsito mais seguro e menos violento.






CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ao Poder Executivo, caberá adotar as medidas cabíveis para implementar o benefício, alterando, inclusive, o regulamento do IPVA.

Sala das Sessões, / /



DEPUTADO XAVIER
Líder do PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1434/2007
Fls. n.º	02 fls.